



UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO
CENTRO DE CIÊNCIAS AGRÁRIAS E ENGENHARIAS

RESOLUÇÃO CCAE/UFES Nº 063, DE 21 DE FEVEREIRO DE 2024

Dispõe sobre critérios a serem adotados para reserva de vagas, em conformidade com ações afirmativas, nos processos seletivos instituídos pelo Programa de Pós-Graduação em Ciência e Tecnologia de Alimentos (PPGCTA) do CCAE/Ufes.

O CONSELHO DEPARTAMENTAL DO CENTRO DE CIÊNCIAS AGRÁRIAS E ENGENHARIAS, no uso das suas atribuições legais e estatutárias e,

CONSIDERANDO a Lei nº 14.723, de 13 de novembro de 2023, para dispor sobre o programa especial para o acesso às instituições federais de educação superior e de ensino técnico de nível médio de estudantes pretos, pardos, indígenas e quilombolas e de pessoas com deficiência, bem como daqueles que tenham cursado integralmente o ensino médio ou fundamental em escola pública;

CONSIDERANDO a Lei nº 13.146, 6 de julho de 2015, que institui a Lei Brasileira de Inclusão da Pessoa com Deficiência (Estatuto da Pessoa com Deficiência);

CONSIDERANDO o Decreto nº 5.296, de 2 de dezembro de 2004, que regulamenta a Lei nº 10.048, de 8 de novembro de 2000, que dá prioridade de atendimento às pessoas que especifica, e a Lei nº 10.098, de 19 de dezembro de 2000, que estabelece normas gerais e critérios básicos para a promoção da acessibilidade das pessoas portadoras de deficiência ou com mobilidade reduzida, e dá outras providências;

CONSIDERANDO a Resolução nº 81, de 31 de janeiro de 2012, que dispõe sobre a criação da Comissão Temporária de Acessibilidade, adequação das edificações e serviços do Ministério Público da União e dos Estados às normas de acessibilidade e dá outras providências;

CONSIDERANDO a Norma Brasileira ABNT NBR 9050, de 11 de outubro de 2015, Acessibilidade a edificações, mobiliário, espaços e equipamentos urbanos;

RESOLVE:

Art. 1º Instituir a reserva de vagas segundo políticas afirmativas em todos os processos seletivos realizados pelo Programa de Pós-Graduação em Ciência e Tecnologia de Alimentos (PPGCTA), para os grupos:

I - pessoas negras (pretas e pardas), indígenas e quilombolas;

II - pessoas com deficiência (PcD), refugiados, pessoas travestis, transexuais e transgêneras;

III - pessoas em vulnerabilidade socioeconômica.



UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO
CENTRO DE CIÊNCIAS AGRÁRIAS E ENGENHARIAS

Art. 2º Em função do quantitativo de vagas ofertado, 50% destas serão disponibilizadas para candidatos que se enquadrem no Art. 1º, obedecendo à ordem classificatória entre aqueles que tenham declarado interesse em concorrer nesta modalidade.

Parágrafo único. Números fracionados serão arredondados para o próximo número inteiro superior.

Art. 3º Ao escolher a opção de concorrer pela reserva de vagas, o candidato deverá indicar no Formulário de Inscrição de Seleção a opção "Solicito concorrer às vagas reservadas para ações afirmativas", indicando uma das opções contempladas para reserva (Anexo I).

§ 1º As vagas reservadas devem ser divididas entre os subgrupos de que se trata o Art. 1º desta Resolução, garantindo o atendimento, em proporção ao total de vagas reservadas, no mínimo igual à proporção respectiva de pretos, pardos, indígenas da população do Espírito Santo, segundo o último censo da Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE).

§ 2º O candidato escolherá somente uma modalidade de reserva de vagas para concorrer.

Art. 4º Todos os candidatos concorrerão, inicialmente, às vagas disponibilizadas para ampla concorrência. Obtendo a nota de aprovação, porém, não alcançando a classificação para ingresso por esta modalidade, os candidatos passarão a concorrer pelas vagas reservadas às ações afirmativas, de acordo com o subgrupo ao qual pertencem e optaram no momento da inscrição.

Art. 5º Os optantes de ações afirmativas classificados dentro do número de vagas oferecido para ampla concorrência não serão computados para efeito do preenchimento das vagas destinadas às ações afirmativas.

Art. 6º Em caso de desistência de optantes aprovados em vagas destinadas às ações afirmativas, a vaga não preenchida será ocupada pelo optante do mesmo grupo de acordo com a ordem de classificação, no caso de haver suplentes.

Art. 7º Na hipótese de não haver optantes aprovados em número suficiente para ocupar as vagas destinadas às ações afirmativas, as vagas remanescentes serão revertidas para outra categoria de ação afirmativa, atendendo prioritariamente as categorias com maior número de inscritos. Caso não haja, serão direcionadas para a ampla concorrência.

Art. 8º Serão consideradas aptas a concorrer às vagas destinadas a Pessoas Negras (Pretos e Pardos) candidatos (as) autoidentificados (as) por meio do preenchimento de formulário (Anexo II), socialmente reconhecidos (as) como tais e incluídos (as) nas categorias preto e pardo, segundo a classificação do IBGE.

§ 1º O processo de verificação das candidaturas às vagas para candidatos (as) pretos (as) e pardos (as) será feito por Comissão de Verificação específica e Comissão Recursal para este fim, de acordo com a Resolução nº 49, de 22 de novembro de 2021, do Conselho de Ensino Pesquisa e Extensão da Universidade Federal do Espírito Santo (Cepe/Ufes).

§ 2º Candidatos que já passaram por Comissões de Verificação de Autodeclaração para a entrada na graduação e aprovados como cotistas em Instituições Federais de Ensino Superior, mediante comprovante emitido pela instituição, estarão isentos de realizarem nova entrevista.



UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO
CENTRO DE CIÊNCIAS AGRÁRIAS E ENGENHARIAS

§ 3º Os candidatos que participarem de banca de verificação de autodeclaração por meio remoto, caso aprovados para as vagas reservadas, poderão ser convocados para validação do parecer por banca presencial.

Art. 9º Serão considerados (as) indígenas os (as) candidatos (as) autodeclarados (as) (por meio do preenchimento de formulário), no momento da inscrição, como garantido no item 2, Art. 1º, da Convenção 169 da Organização Internacional do Trabalho (OIT), com a entrega dos documentos comprobatórios, sendo vedada qualquer expedição por parte do candidato após a conclusão do prazo de inscrição.

Parágrafo único. No ato da inscrição, o candidato indígena optante pela reserva de vagas deverá apresentar obrigatoriamente: a autodeclaração conforme Anexo III e a declaração de pertencimento étnico conforme Anexo IV, a ser expedida por lideranças indígenas de comunidades, ou associações e/ou organizações representativas dos povos indígenas das respectivas regiões e pelo menos mais 1 (um) dos documentos listados a seguir:

I - registro Civil com a identificação étnica;

II - registro Nacional de Nascimento expedido pela Fundação Nacional do Índio (Funai);

III - comprovante de residência em áreas/territórios indígenas, demarcados ou não;

IV - certidão de Nascimento ou Registro Geral de Identificação, que expressa o local de nascimento do candidato.

Art. 10. Serão considerados (as) quilombolas os (as) candidatos (as) autodeclarados (as), por meio do preenchimento de formulário (Anexo V) e socialmente reconhecidos(as) como tais, por meio de documentos adicionais para o processo seletivo, como declaração de pertencimento étnico de sua respectiva comunidade, assinada por liderança local, conforme Anexo VI.

Art. 11. Serão considerados (as) candidatos (as) com deficiência, conforme Anexo VII, aqueles (as) que apresentarem laudo médico com Código de Deficiência nos termos da Classificação Internacional de Doenças (CID).

§ 1º O laudo médico deve conter na descrição clínica:

I - o tipo e o grau da deficiência, nos termos do Art. 4º do Decreto nº 3.298, de 20 de dezembro de 1999, com expressa referência ao código correspondente da Classificação Internacional de Doença (CID);

II - a provável causa da deficiência e as limitações impostas pela mesma;

III - o nome legível, assinatura, especialização, número no Conselho Regional de Medicina (CRM) e Registro de Qualificação de Especialidade (RQE) do médico que forneceu o laudo.

§ 2º O prazo de validade do laudo é de cento e oitenta (180) dias.

§ 3º O laudo médico será avaliado por médico oficial pertencente ao quadro da Diretoria de Atenção à Saúde (DAS/Ufes) e cabe a ele a aprovação ou não do referido laudo, bem como a solicitação de perícia médica.

Art. 12. A condição de refugiado deverá ser reconhecida pelo Comitê Nacional para os Refugiados (Conare) ou pela apresentação do protocolo de solicitação de refúgio, de acordo



UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO
CENTRO DE CIÊNCIAS AGRÁRIAS E ENGENHARIAS

com os procedimentos que regulamenta a Lei nº 9.474, de 22 de julho de 1997.

Art. 13. Serão considerados (as) pessoas trans: travesti, transexual e/ou transgênero candidatos (as) autoidentificados (as) por meio do preenchimento de formulário (Anexo VIII), ou que apresentem a certidão de inteiro teor no caso de pessoas que tiverem feito a retificação de registro civil.

Art. 14. A condição de pessoa em vulnerabilidade socioeconômica poderá ser comprovada pelo Número de Identificação Social (NIS) ou Cadastro Único, emitido pelo Governo Federal e obtido nos Centros de Referência de Assistência Social (CRAS) ou em aplicativos do Governo (Dataprev ou Caixa Econômica Federal).

Art. 15. Em cumprimento ao Decreto nº 8.727, de 28 de abril de 2016, e à Resolução nº 23, de 11 de outubro de 2022, do Conselho Universitário da Universidade Federal do Espírito Santo (CUn/Ufes), fica garantida a adoção do nome social da pessoa trans ao longo de todo o processo seletivo, incluindo a divulgação de resultados, de acordo com seu requerimento.

Parágrafo único. Toda comunicação ao candidato deverá ser feita com o nome social.

Art. 16. As medidas necessárias para o atendimento específico dos candidatos com deficiência no processo seletivo e dos discentes com deficiência deverão contar com o suporte da Secretaria de Acessibilidade ou instância equivalente.

Art. 17. Os casos omissos serão decididos pelo Colegiado Acadêmico do Programa de Pós-Graduação em Ciência e Tecnologia de Alimentos.

Art. 18. Esta Resolução entra em vigor a partir de 1º de março de 2024.

GIOVANNI DE OLIVEIRA GARCIA

Vice-Presidente do Conselho Departamental do CCAE, em exercício



UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO
CENTRO DE CIÊNCIAS AGRÁRIAS E ENGENHARIAS

ANEXO I DA RESOLUÇÃO CCAE/UFES Nº 063, DE 21 DE FEVEREIRO DE 2024

AUTODECLARAÇÃO

Eu, _____ de nacionalidade _____, nascido(a) em ___/___/_____, filho(a) de _____ e de _____, residente e domiciliado à _____,

CEP nº _____, portador(a) do RG nº _____, Órgão Expedidor _____, e CPF nº _____ declaro, sob as penas da Lei, que pertenço ao seguinte grupo de pessoas contempladas pelas ações afirmativas implementadas pelo PPEQ:

- Pessoa preta ou parda
- Quilombola
- Indígena
- Pessoa com deficiência
- Pessoa refugiada ou com visto humanitário
- Pessoa travesti, transexual ou transgênera
- Pessoa em vulnerabilidade socioeconômica
- Pessoa que cursou integralmente o ensino médio ou fundamental em escola pública

Estou ciente de que, em caso de falsidade ideológica, ficarei sujeito às sanções prescritas no Código Penal* e às demais cominações legais aplicáveis.

_____, _____ de _____ de 20 ____.

Assinatura do(a) candidato(a)

*O Decreto-Lei nº 2.848, de 07 de dezembro de 1940, – Código Penal - Falsidade ideológica Art. 299: omitir, em documento público ou particular, declaração que dele devia constar, ou nele inserir ou fazer inserir declaração falsa ou diversa da que devia ser escrita, com o fim de prejudicar direito, criar obrigação ou alterar a verdade sobre fato juridicamente relevante: Pena reclusão, de um a cinco anos, e multa, se o documento é público, e reclusão de um a três anos, e multa, se o documento é particular.



UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO
CENTRO DE CIÊNCIAS AGRÁRIAS E ENGENHARIAS

ANEXO II DA RESOLUÇÃO CCAE/UFES Nº 063, DE 21 DE FEVEREIRO DE 2024

**FORMULÁRIO DE AUTODECLARAÇÃO ÉTNICO-RACIAL PARA CANDIDATO(AS)
PRETOS(AS) E PARDOS(AS)**

Eu, _____(nome completo), RG: _____, CPF: _____,

declaro que sou preto () ou pardo (), e que esta declaração está em conformidade com o Art. 8º desta Resolução. Estou ciente de que se for detectada falsidade na declaração, estarei sujeito(a) às penalidades previstas em lei.

Data: / /

Assinatura: _____

Anexar 01 (uma) fotografia impressa em papel fotográfico tamanho 10x15cm com as seguintes especificações:

- a) A fotografia deverá ser recente, colorida de boa qualidade, com fundo branco e sem retoques;
- b) A foto deverá proceder com registro de temporalidade de até seis (06) meses;
- c) Alterações relevantes na aparência, como barba, mudança no corte de cabelo ou na cor do mesmo, após a captura da foto, implicarão em descarte da foto e solicitação de registro fotográfico atualizado;
- d) A fotografia deverá ser frontal, cabeça centralizada e ter a visão completa da face do solicitante olhando em direção à câmera. O solicitante não poderá estar olhando para baixo ou para qualquer lado;
- e) A face do solicitante deverá cobrir 50% da área da foto, e não poderá apresentar cortes do topo da cabeça ou do queixo. Ambas as orelhas deverão estar completamente expostas, permitindo a visão total das mesmas;
- f) Óculos de grau poderão ser usados, desde que transparentes e quando normalmente usados pelo solicitante, desde que não haja reflexo nas lentes.

Os candidatos que enviarem fotografias que não atendem às especificações citadas acima serão indeferidos do processo de verificação de autodeclaração.



UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO
CENTRO DE CIÊNCIAS AGRÁRIAS E ENGENHARIAS

ANEXO III DA RESOLUÇÃO CCAE/UFES Nº 063, DE 21 DE FEVEREIRO DE 2024

AUTODECLARAÇÃO PARA CANDIDATO(AS) INDÍGENAS

Eu, _____ (nome completo),
declaro para o fim específico de concorrência à vaga em curso de mestrado/doutorado/curso
de especialização, que sou indígena da etnia/povo indígena
_____, da comunidade
indígena _____, localizada no Município de
_____, no Estado de _____, e que
esta declaração está em conformidade com o Art. 9º desta Resolução. Estou ciente de que se
for detectada falsidade na declaração, estarei sujeito(a) às penalidades previstas em lei.

Data: / /

Assinatura: _____

No ato da inscrição, o candidato indígena optante pela reserva de vagas deverá apresentar obrigatoriamente a autodeclaração e a declaração de pertencimento étnico, a ser expedida por lideranças indígenas de comunidades, ou associações e/ou organizações representativas dos povos indígenas das respectivas regiões e pelo menos mais 1 (um) dos documentos listados abaixo:

- a) Registro Civil com a identificação étnica;
- b) Registro Nacional de Nascimento expedido pela Fundação Nacional do Índio (Funai);
- c) Comprovante de residência em áreas/territórios indígenas, demarcados ou não;
- d) Certidão de Nascimento ou Registro Geral de Identificação, que expressa o local de nascimento do candidato.



UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO
CENTRO DE CIÊNCIAS AGRÁRIAS E ENGENHARIAS

ANEXO IV DA RESOLUÇÃO CCAE/UFES Nº 063, DE 21 DE FEVEREIRO DE 2024

**DECLARAÇÃO DE PERTENCIMENTO ÉTNICO
(CANDIDATO(AS) INDÍGENAS)**

As lideranças comunitárias abaixo identificadas, do Povo Indígena _____ (nome do povo indígena), **declaram**, para fins de inscrição em processo seletivo de cursos de pós-graduação da Universidade Federal do Espírito Santo, que o (a) estudante _____ (nome completo), cadastrado (a) no CPF sob o número _____ (onze dígitos), é indígena pertencente ao Povo _____ (nome do Povo indígena ao qual pertence), cuja respectiva comunidade está localizada no município _____, UF _____.

Declaram ainda, que são lideranças reconhecidas da comunidade indígena onde reside o (a) estudante indígena mencionado (a) acima. Por ser expressão da verdade, firmamos e datamos a presente declaração.

Local e data (Informar a Cidade, a UF e o dia, mês e ano da emissão)

Liderança 1

Nome completo: _____

CPF: _____

RG: _____

Assinatura: _____

Liderança 2

Nome completo: _____

CPF: _____

RG: _____

Assinatura: _____

Liderança 3

Nome Completo: _____

CPF: _____

RG: _____

Assinatura: _____

Obs 1: Esta declaração deverá ser utilizada para fins de comprovação do pertencimento étnico do (a) estudante indígena.

Obs 2: Se os líderes ou alguns dos líderes signatários da declaração possuir algum vínculo com alguma entidade representativa da comunidade, essa situação deverá ser identificada na declaração, mediante a indicação do nome e aposição do carimbo do CNPJ da entidade a qual representa.



UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO
CENTRO DE CIÊNCIAS AGRÁRIAS E ENGENHARIAS

ANEXO V DA RESOLUÇÃO CCAE/UFES Nº 063, DE 21 DE FEVEREIRO DE 2024

AUTODECLARAÇÃO DO CANDIDATO – ESTUDANTE QUILOMBOLA

Eu _____, CPF _____,
declaro, sob as penas da Lei e para fins de inscrição em processo seletivo de cursos de pós-graduação da Universidade Federal do Espírito Santo, que sou quilombola pertencente ao Quilombo _____ e resido na comunidade quilombola _____, localizada no Município _____, UF _____.

Declaro ainda, estar ciente de que a falsidade das declarações por mim firmadas no presente documento, poderá ensejar sanções civis, criminais e administrativas, além do cancelamento da concessão da bolsa e ressarcimento dos valores recebidos indevidamente.

Por ser verdade, firmo e dato a presente declaração.

Local e data (Informar a Cidade, a UF e o dia, mês e ano da emissão)

Assinatura



UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO
CENTRO DE CIÊNCIAS AGRÁRIAS E ENGENHARIAS

ANEXO VI DA RESOLUÇÃO CCAE/UFES Nº 063, DE 21 DE FEVEREIRO DE 2024

**DECLARAÇÃO DE PERTENCIMENTO ÉTNICO
(PARA ESTUDANTE QUILOMBOLA)**

As lideranças comunitárias abaixo identificadas, do Quilombo _____(nome do Quilombo), **declaram**, para fins de inscrição em processo seletivo de cursos de pós-graduação da Universidade Federal do Espírito Santo, que o(a) estudante _____(nome completo), cadastrado(a) no CPF sob o número _____(onze dígitos), é quilombola pertencente ao Quilombo _____(nome do quilombo ao qual pertence), cuja respectiva comunidade está localizada no município _____, UF_____.

Declaram ainda, que são lideranças reconhecidas da comunidade quilombola onde reside o estudante quilombola mencionado acima.

Por ser expressão da verdade, firmamos e datamos a presente declaração.

Local e data (Informar a Cidade, a UF e o dia, mês e ano da emissão)

Liderança 1

Nome completo: _____

CPF: _____

RG: _____

Assinatura: _____

Liderança 2

Nome completo: _____

CPF: _____

RG: _____

Assinatura: _____

Liderança 3

Nome Completo: _____

CPF: _____

RG: _____

Assinatura: _____

Obs 1: Esta declaração deverá ser utilizada para fins de comprovação da condição de estudante quilombola.

Obs 2: Se os líderes ou alguns dos líderes signatários da declaração possuir algum vínculo com alguma entidade representativa da comunidade, essa situação deverá ser identificada na declaração, mediante a indicação do nome e aposição do carimbo do CNPJ da entidade a qual representa.



UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO
CENTRO DE CIÊNCIAS AGRÁRIAS E ENGENHARIAS

ANEXO VII DA RESOLUÇÃO CCAE/UFES Nº 063, DE 21 DE FEVEREIRO DE 2024

FORMULÁRIO DE AUTODECLARAÇÃO DE PESSOA COM DEFICIÊNCIA

Eu, _____(nome completo),
RG: _____, CPF: _____, declaro que sou
pessoa com deficiência e que esta declaração está em conformidade com o Art. 11 desta
Resolução. Estou ciente de que se for detectada falsidade na declaração, estarei sujeito(a) às
penalidades previstas em lei.

Data: / /

Assinatura: _____

Anexar:

O laudo médico deve conter na descrição clínica:

I - o tipo e o grau da deficiência, nos termos do Art. 4º do Decreto nº 3.298, de 20 de dezembro de 1999, com expressa referência ao código correspondente da Classificação Internacional de Doença (CID);

II - a provável causa da deficiência e as limitações impostas pela mesma;

III - o nome legível, assinatura, especialização, número no Conselho Regional de Medicina (CRM) e Registro de Qualificação de Especialidade (RQE) do médico que forneceu o laudo.

Obs.: O prazo de validade do laudo é de cento e oitenta (180) dias.



UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO
CENTRO DE CIÊNCIAS AGRÁRIAS E ENGENHARIAS

ANEXO VIII DA RESOLUÇÃO CCAE/UFES Nº 063, DE 21 DE FEVEREIRO DE 2024

FORMULÁRIO DE AUTODECLARAÇÃO DE PESSOA TRANS

Eu, _____ (nome social),
RG: _____, CPF: _____, declaro que
sou travesti (), transexual () e/ou transgênero () e que esta declaração está em conformidade
com o Art. 13 desta Resolução. Estou ciente de que se for detectada falsidade na declaração,
estarei sujeito(a) às penalidades previstas em lei.

Data: / /

Assinatura: _____



UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO

PROTOCOLO DE ASSINATURA



O documento acima foi assinado digitalmente com senha eletrônica através do Protocolo Web, conforme Portaria UFES nº 1.269 de 30/08/2018, por
GIOVANNI DE OLIVEIRA GARCIA - SIAPE 3573500
Vice-Diretor do Centro de Ciências Agrárias e Engenharias
Centro de Ciências Agrárias e Engenharias - CCAE
Em 27/02/2024 às 16:27

Para verificar as assinaturas e visualizar o documento original acesse o link:
<https://api.lepisma.ufes.br/arquivos-assinados/883679?tipoArquivo=O>